



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Publicado no Murál da Prefeitura Municipal
pelo período de
27 / 05 / 25 a 27 / 06 / 25
São Pedro das Missões
Rafael Fumagalli e Silva
Assinatura

LEI MUNICIPAL 889 /2025

“ INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões
RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Banco de ideias Legislativas no Município de
São Pedro das Missões.

Art. 2º - São objetivos do banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de São
Pedro das Missões;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os
cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o
ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Apoio
ao Processo Legislativo de São Pedro das Missões, ficando a cargo do servidor ou setor
responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco
de Ideias Legislativas:

§ 1º - As sugestões referidas no *caput* deverão observar as seguintes
condições:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como
a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico,
disponibilizado no sitio oficial da internet da Câmara de Vereadores, podendo o
formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente na Diretoria-Geral da Câmara de
Vereadores.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§ 2º - Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

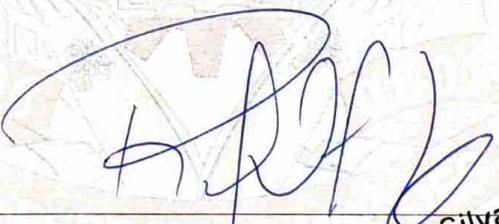
Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Seção de protocolo e no sítio oficial da internet da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou indicações ao Prefeito Municipal se for o caso.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a viabilidade e a importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2025


RAFAEL FUMALLES SILVA
Rafael Fumalles Silva
Prefeito Municipal
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se